

APOIO URGENTE :nova decisao contra Sao Francisco do Paraguaçu

Companheiras e companheiros,

Estamos num campo de batalha para garantia do território da comunidade quilombola de São Francisco do Paraguaçu. Implantando e distorcendo fatos, os fazendeiros têm promovido uma avalanche de ações judiciais contra vários membros da comunidade, além da ofensiva pesada articulada com a Rede Globo de Televisão.

Já foram vários os prejuízos amargados pela comunidade nesse processo, como o cumprimento de duas reintegrações de posse irregulares, atestadas pelo próprio oficial de justiça, que culminou com perda de toda a colheita, e as ameaças diárias realizadas pelos fazendeiros e seus prepostos. A atuação clandestina de policiais militares, inclusive, está sendo alvo de sindicância pelo Comando da Polícia Militar de Cruz das Almas, Bahia, e foi atestada em relatório da Polícia Federal.

As manipulações de informações por parte dos fazendeiros para ingressar com ações judiciais, apesar de notórias e protestadas nacionalmente - com ampla circulação de material sobre o modo de vida da comunidade e forma de ocupação do território - ainda não tiveram o efeito de prevenir e gerar mais cautela no pronunciamento de alguns juízes.

Assim, no dia 22 de agosto de 2007, em mais uma nova ação judicial, ajuizada pela fazendeira Rita de Cássia Salgado de Santana, o Juiz Federal Substituto da 11ª Vara Fábio Rogério França Souza concedeu liminar de reintegração de posse contra a comunidade em área que ocupa há anos. O juiz decidiu sem ouvir a parte contrária, numa audiência em que todas as testemunhas da fazendeira eram simplesmente funcionários da família ou dela recebiam favores e ofereceram depoimentos contraditórios. O absurdo é que foi sustentado pela Autora e acatado pelo Juiz de que se tratava de uma ocupação nova em cima de uma certidão de queixa policial relacionada a uma "invasão de área" datada de 15 de março de 2007 que simplesmente não existiu. A desfaçatez é tamanha que a Autora alega que a dita invasão foi presenciada pelos oficiais de justiça e pela polícia federal, o que é mentira, visto que a própria certidão do oficial de justiça confirmou que o procedimento foi realizado de forma mansa e pacífica.

A posse antiga dos quilombolas foi inclusive confirmada por todas as testemunhas da fazendeira. Entretanto o juiz considerou que se tratava de posse injusta, fundamentada na existência de contratos de arrendamento que nem sequer foram juntados ao processo e que traduzem na verdade a exploração social e econômica que os fazendeiros realizam há anos na região, utilizando-se da boa-fé da comunidade, dos seus costumes e do desconhecimento dos direitos territoriais.

Destacamos que na própria Justiça federal há decisões da 1ª Vara e do juiz titular da 11ª, relacionadas à mesma situação, garantindo a posse da comunidade até uma maior instrução do processo.

Precisamos impedir com urgência o cumprimento dessa liminar, porque os danos serão irreversíveis, sobretudo no que diz respeito ao sustento da comunidade. Se expulsos, os quilombolas que ocupam área não terão onde plantar nem trabalhar e perderão toda a colheita mais uma vez.

Assim, novamente, pedimos seu apoio e solidariedade à Comunidade Quilombola de

São Francisco do Paraguaçu, através do envio de cartas para a Justiça Federal solicitando a revogação da liminar. Segue em anexo o modelo de carta e abaixo os endereços.

Saudações,
AATR-Ba
Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no estado da Bahia
11a Vara Federal
Telefone: 71 - 36172730
Fax: 71 - 36172721
Juiz Titular: Saulo José Casali Bahia
email: 11gabju@ba.trf1.gov.br
Juiz Substituto (prolator da decisao) : Fábio Rogerio França Souza
11gabjus@ba.trf1.gov.br
secretaria: 11vara@ba.trf1.gov.br

Vitor Sarno

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 11ª Vara Federal da 1ª Seção Judiciária - Bahia

Processo nº 2007.33.00.005218-8

Nós do Instituto Búzios Manifestamos nossa solidariedade à Comunidade Remanescente de Quilombo de São Francisco do Paraguaçu que vem sendo violentamente ameaçada, em sua posse secular, por fazendeiros da região, situação agora agravada pela recente decisão liminar na ação judicial de nº 2007.33.00.005218-8, em trâmite nessa vara e proferida por Vossa Excelência no dia 22 de agosto de 2007.

Desde que iniciaram a luta pela efetivação dos seus direitos reconhecidos constitucionalmente e em tratados internacionais já foram vários os prejuízos amargados pela comunidade, como o cumprimento de duas reintegrações de posse irregulares, atestadas pelo próprio oficial de justiça, que culminou com perda de toda a colheita, e as ameaças diárias realizadas pelos fazendeiros e seus prepostos. A atuação clandestina de policiais militares, inclusive, está sendo alvo de sindicância pelo Comando da Polícia Militar de Cruz das Almas, Bahia, e foi atestada em relatório da Polícia Federal.

Foram recentes decisões do Juiz da 1ª Vara Federal e do Titular da 11ª (ações nº 2006.33.00.015119-5 e 2006.33.00.011610-8, respectivamente) que, reconhecendo a posse da comunidade até maior instrução do feito, garantiram um pouco de mais estabilidade na região.

Agora a situação de tensão volta a se agravar com a decisão liminar proferida na ação movida pela fazendeira Rita de Cássia Santana. Ressalte-se que a fundamentação para concessão da liminar e mesmo para o ingresso da ação judicial, qual seja, a ocorrência de “invasão no dia 15 de março de 2007” - baseada em certidão de queixa policial – trata-se de uma mentira construída pela Autora para configurar uma ocupação nova. A certidão do oficial de justiça que cumpriu diligência nessa mesma data atesta o procedimento manso e pacífico, e a requisição de informações à Polícia Federal e ao Oficial da 1ª Vara podem revelar perfeitamente a verdade dos fatos.

A posse antiga dos quilombolas foi inclusive confirmada por todas as testemunhas da fazendeira, em que pese serem as mesmas funcionárias ou ligadas à família da Autora. A eventual existência de contratos de arrendamento, que nem sequer foram juntados aos autos do processo, traduz na verdade a exploração social e econômica que os fazendeiros realizam há anos na região, utilizando-se da boa-fé da comunidade. A própria forma de ocupação livre e comum do espaço - sem preocupação com delimitação e formalização de títulos individuais - e o desconhecimento dos direitos territoriais por parte da comunidade abre brechas para que vários grupos se arvorem na condição de proprietários forjando títulos de propriedade nos cartórios. É uma violação de direito bastante comum nos territórios tradicionais e que mereceu tratamento explícito no artigo 17 da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho que o Brasil está obrigado a cumprir, a saber: “dever-se-á impedir que pessoas alheias a esses povos possam se aproveitar dos costumes dos mesmos ou do desconhecimento das leis por parte de seus membros para se arrogarem a propriedade, a posse ou o uso das terras a eles pertencentes”.

Diante desta situação, e considerando ainda que a decisão atinge posse histórica da comunidade quilombola e viola direitos garantidos na Constituição de 1988 e em Tratados Internacionais, solicitamos a V Exa que reconsidere a decisão liminar, possibilitando a permanência, o trabalho e colheita até maior instrução do feito e fazendo, assim, valer a justiça e o direito do povo quilombola.

Valdisio Fernandes
Coordenador Geral do Instituto Búzios